

POSTO OU GRADUAÇÃO	ÍNDICE			
	Até 31 de dezembro de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017	A partir de 1º de janeiro de 2018	A partir de 1º de janeiro de 2019
DEMAIS PRAÇAS				
Taifeiro de Primeira Classe	172	172	172	172
Taifeiro de Segunda Classe	164	164	164	164
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de Primeira Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de Primeira Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	138	138	138	138
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de Primeira Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Segunda Classe, Soldado do Exército e Soldado de Segunda Classe (engajado)	116	116	116	116
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de Segunda Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Terceira Classe	59	64	67	71

(Lei publicada no DOU nº 114, de 28 JUL 16 - Seção 1).

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 045-MD, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Aprova o Sistema de Mobilização Militar (SISMOMIL) - 2ª Edição.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, combinado com a alínea "j" do inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 9º e no inciso I do art. 23 do Decreto nº 6.592, de 2 de outubro de 2008, bem como o inciso X do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e considerando o que consta no Processo nº 60320.000191/2016-94, resolve:

Art. 1º Aprovar o Sistema de Mobilização Militar (SISMOMIL) - 2ª Edição, na forma do Anexo a esta portaria normativa.

Art. 2º Esta portaria normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa nº 3.020/MD, de 19 de novembro de 2014.

ANEXO

SISTEMA DE MOBILIZAÇÃO MILITAR

1. ESTRUTURA

a. O Sistema de Mobilização Militar (SISMOMIL) é o sub-sistema setorial do Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB), que atua na Expressão Militar do Poder Nacional referente às atividades da mobilização e desmobilização militares. É composto pelo Ministério da Defesa (MD) e pelos Comandos das Forças Singulares (Cmdo FS), por intermédio dos seus respectivos Sistemas de Mobilização, a saber:

- 1) Órgão de Direção Setorial da Expressão Militar (ODSEM) - Ministério da Defesa;
- 2) Sistema de Mobilização Marítima (SIMOMAR), do Comando da Marinha;
- 3) Sistema de Mobilização do Exército (SIMOBE), do Comando do Exército; e
- 4) Sistema de Mobilização Aeroespacial (SISMAERO), do Comando da Aeronáutica.

b. No MD, o SISMOMIL é gerenciado pela Chefia de Logística (CHELOG) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA).

c. O funcionamento do SISMOMIL fundamenta-se em ligações sistêmicas entre seus elementos, sob coordenação do ODSEM.

d. Sempre que necessário, o ODSEM poderá convocar os membros do SISMOMIL, que, neste caso, terão atribuição para apreciar assuntos de mobilização e desmobilização militares.

2. OBJETIVO

Alcançar a capacidade e a condição permanentes para coordenar o planejamento da mobilização e desmobilização militares e absorver e empregar, oportunamente, os recursos e materiais advindos das demais expressões do Poder Nacional, a fim de atender às necessidades das Forças Armadas (FA), complementando a logística militar.

3. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

a. Planejar e realizar as ações para o cumprimento das fases de preparo e de execução da mobilização e da desmobilização militares.

b. Estabelecer e integrar uma estrutura de planejamento, treinamento e de supervisão das atividades de mobilização e de desmobilização militares, no âmbito do MD e FA.

c. Contribuir para o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID).

d. Difundir para os públicos interno e externo a mentalidade de mobilização e de desmobilização militares.

e. Contribuir para a integração e a harmonização do SISMOMIL com os demais sistemas dos órgãos setoriais previstos no SINAMOB.

f. Desenvolver legislação de apoio às atividades de mobilização e desmobilização militares.

g. Definir as atribuições dos integrantes do SISMOMIL, referentes à consolidação das informações necessárias à formulação dos Planos de Mobilização da Expressão Militar do Poder Nacional.

4. DISPOSIÇÃO FINAL

Os Comandos das Forças Singulares deverão incluir o ODSEM nas suas respectivas listas de distribuição de publicações que tratem de mobilização e desmobilização militares.

(Portaria publicada no DOU nº 145, de 29 JUL 16 - Seção 1).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 927, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

Estabelece as condições para o pagamento, no âmbito do Exército Brasileiro, da gratificação de representação de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.733, de 2 de maio de 2016.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 20, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito do Exército, a aplicação do disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea b), da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e no Decreto nº 8.733, de 2 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º A gratificação de representação é devida aos militares do serviço ativo, nas seguintes hipóteses:

I - mensalmente:

a) quando no posto de oficial-general; ou

b) quando em cargo de comando, direção e chefia de organização militar (OM), aos militares no posto de oficial superior, intermediário ou subalterno; ou

II - por dia, em situações eventuais:

a) pela participação em viagem de representação;

b) pela participação em instrução relacionada com a atividade de ensino;

c) por estar às ordens de autoridade estrangeira no País; ou

d) pela participação em emprego operacional.

§ 1º Para efeito do cálculo do número de dias a que faz jus o militar à gratificação de representação nas hipóteses do inciso II do *caput*, será computado como um dia o período igual ou superior a 8 (oito) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º As hipóteses de pagamento da gratificação de representação de que tratam os incisos I e II são acumuláveis entre si.

§ 3º As hipóteses de pagamento dentro de cada inciso do *caput* são inacumuláveis.

§ 4º A gratificação de representação é devida nos percentuais constantes da Tabela II, do Anexo III, à MP nº 2.215-10/01.

Art. 2º Para efeito do pagamento da gratificação de representação, considera-se: